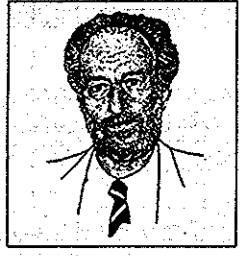


WASHINGTON NOVAES

Águas e parques, avanços e recuos

Se há um terreno que exige vigilância constante, seja no dia-a-dia, seja no processo legislativo, é o do meio ambiente. Quando tudo parece bem no cotidiano, alguém descobre um rombo na prática – e isso vai dos depósitos contaminados por dioxina em São Paulo ao desmatamen-



Vetos presidenciais desfiguram, quando não anulam, conquistas da sociedade

to provocado pela reforma agrária na Amazônia. Quando o Congresso, depois de anos, consegue avançar com legislações importantes, vetos presidenciais desfiguram parcialmente – quando não anulam – conquistas da sociedade.

Mais uma vez isso acaba de acontecer com duas leis aprovadas pelo Congresso: a que cria a Agência Nacional de Águas (ANA) e a que, depois de oito anos de tramitação, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc). Alguns vetos presidenciais a esses dois textos são muito preocupantes e deveriam ser revistos pelo Congresso.

A lei que criou a ANA é, sem dúvida, um avanço, porque cria uma entidade para levar à prática a Política Nacional de Recursos Hídricos e para coordenar o gerenciamento de recursos hídricos em rios federais – o que inclui a outorga para o uso da água e a indispensável cobrança por esse uso nos rios de domínio da União.

É certo que algumas das deficiências do projeto governamental enviado ao Congresso não foram superadas durante sua tramitação, embora apontadas por muitas pessoas em muitos lugares. Não se definiram critérios para a outorga – e com isso quem chegar na frente e pedir leva (lei do mais forte). Não se eliminaram privilégios, como os do setor hidrelétrico, embora tenham sido ligeiramente amenizados com a redefinição dos critérios de cobrança e distribuição dos recursos previstos pela Lei 7.990/89 (compensa-

ção na geração de energia). Não se corrigiu a possibilidade de os recursos advindos da cobrança pelo uso da água serem contingenciados pela União e se transformarem num novo imposto disfarçado. Supriu-se apenas uma lacuna apontada durante debates na Câmara dos Deputados, exigindo-se que os

pedidos de outorga de uso da água e sua concessão tenham publicidade, sejam divulgados pela comunicação, para que a sociedade possa manifestar-se.

Ao vetar, entretanto, alguns dispositivos da lei, a Presidência da República pode ter tornado inviável um dos caminhos essenciais para a boa administração dos recursos hídricos: a participação da sociedade, sem a qual nada se fará. Essa mesma sociedade, já escassamente representada no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (onde o governo federal pode ter maioria sozinho e alguns setores usuários têm privilégios injustificáveis), foi impedida por um veto de receber delegação de poderes da ANA, mesmo quando e onde não existam agências de água ou de bacias hidrográficas. A proibição de transferência, por força do veto, vale também para Estados e municípios.

Não é difícil entender a relutância que inspirou o veto, embora as razões explicitadas sejam confusas. De fato, nem todos os Estados e municípios têm estruturas capazes de exercer as funções que seriam delegadas. Nem mesmo todas as organizações da sociedade. Mas o veto puro e simples não resolve a questão. Até porque já há lugares em que essas funções, na ausência do Poder Público, são de fato exercidas por organizações da sociedade, principalmente comitês de bacias.

A Lei 8.995, que criou o Snuc, também significa muitos avanços, principalmente ao criar alternativas de re-

ceita para as unidades de conservação (metade do que nelas for arrecadado; até aqui, vai tudo para o Tesouro Nacional) e ao criar formas de participação da sociedade na gestão. Mas também nesse caso alguns vetos presidenciais são muito problemáticos, principalmente os que atingiram os artigos 56, 40 e 37.

O primeiro estabelecia que, havendo presença de populações humanas em unidades de conservação de proteção integral (nas quais não é permitida nenhuma atividade de caráter econômico), o Poder Público seria obrigado a reassentá-las ou a reclassificar a área como reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável. Como o Ministério do Meio Ambiente, refletindo as posições de boa parte dos ambientalistas, considera perigoso admitir a presença de populações nessas unidades, vetou-se o dispositivo. E aí surgem alguns problemas: vão-se remover alguns quilombos nessa situação, como, por exemplo, o do Vale do Ribeira, no interior da mata atlântica? Vão-se, como exige o artigo 42, compensar essas e outras comunidades por benfeitorias e reassentá-las? E se não houver recursos? E se essas comunidades – algumas antiquíssimas – resistirem, o que parece provável? E se a sociedade não concordar com a transferência?

Tão graves quanto essas serão as consequências do veto ao artigo 37, que concedia isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) aos proprietários que convertessem parte de seus imóveis em Reservas de Proteção do Patrimônio Natural (RPPNs), que são perpétuas, monumentos naturais ou refúgios de vida silvestre. Perguntase: e que estímulo terão esses proprietários para abdicar de seus direitos de uso e proteger para sempre parcelas importantes do patrimônio natural? Ao que parece, o veto foi proposto pelo Ministério da Fazenda, por motivos apenas tributários, de arrecadação – o que não faz sentido. Além do mais, a própria lei do ITR criou isenção. Em que ficamos, no caso?

Para complicar ainda um pouco mais, vetos aos artigos 40 e 40-A anularam a redação dada a dispositivos da Lei 9.605 que estabelecem penas de prisão para quem causar “dano significativo à flora, à fauna” e aos demais “atributos das unidades de conservação de uso integral”, às unidades de conservação de uso sustentável e a suas zonas de amortecimento. A alegação para o veto é a de que a expressão “dano significativo” é excessivamente subjetiva – como se a legislação brasileira não estivesse recheada de expressões semelhantes, que exigem a cada passo interpretação dos juizes.

Tanto a lei que criou a ANA como a do Snuc representam avanços importantes para a questão ambiental e para a solução de conflitos que atormentam a sociedade. Mas é preciso reavaliar esses vetos, corrigir impropriedades. Da mesma forma que é preciso continuar legislando, para suprir omissões nessas leis. O Congresso não pode omitir-se.

E ainda não é tudo. Resta pela frente a difícil tarefa de compatibilizar a legislação da ANA com as legislações estaduais de recursos hídricos, repletas de isenções ao pagamento pelo uso da água e outras inconveniências. É preciso ter urgência.

